

CONTRATO Nº 2025/0543-01-00 PARA FORNECIMENTO DE CARREGADORES DE BATERIAS VEICULARES PARA USO EM VEÍCULOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2025/0543-01-00

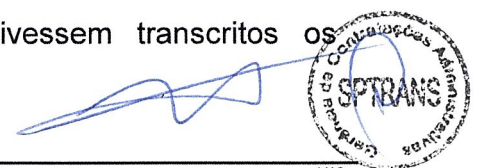
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA.**, com sede na cidade de Itaitinga, na Rodovia BR 116 – Km 16, nº 7.698, Bairro Pedras, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.115.480/0001-15, neste ato por seu Representante Legal, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **016/2025**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2025/0543**, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans – RILC revisão 03, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/15030/rilc-sptrans-revisao-3.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2024, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
SEI 5010.2025/0023249-8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carregadores de baterias veiculares para uso em veículos destinados às atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, conforme as condições específicas do Anexo XV – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:



- 2.1.1. Anexo II – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 18 de novembro de 2025;
- 2.1.2. Anexo XI – Critério de Preço e Medição;
- 2.1.3. Anexo XIV – Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 28 de novembro de 2025;
- 2.1.4. Anexo XV – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 3.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 01 (um) mês da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 31762**.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 307.000,02 (trezentos e sete mil e dois centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, novembro/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os carregadores de baterias veiculares deverão ser novos, sem uso e na caixa do fabricante.
- 6.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se, por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos equipamentos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à SPTrans quaisquer ônus daí decorrentes, devendo, nesse caso, aprovação prévia da **SPTrans**.
- 6.3. Os equipamentos serão instalados nos prédios da SPTrans, nos seguintes endereços da Cidade de São Paulo:
Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Gerência Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, V. N. Cachoeirinha
Gerência Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Gerência Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé



- 6.4. A SPTrans entregará os pontos de energia conforme especificado pelo fornecedor/fabricante dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** fornecer os projetos e orientações técnicas necessárias à execução de obras civis e elétricas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá instalar e fazer as conexões e configurações necessárias à operação dos equipamentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento.
- 6.7. Durante o período de garantia do equipamento, a manutenção corretiva dos carregadores de baterias veiculares deverá ocorrer sempre que necessário para conserto e ou substituição de componentes por desgaste ou por defeito.
- 6.8. O atendimento para a manutenção corretiva deve ocorrer em no máximo 24 horas da comunicação.
- 6.9. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção fora das dependências da **SPTrans**, a **CONTRATADA** deverá indicar o local de entrega para o conserto.
- 6.10. Os carregadores serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da entrega.
- 6.11. Se algum carregador entregue não for aprovado, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo XIV – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, novembro/2025.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo XI - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - 7.3.1. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.4. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecendo o seguinte critério:

7.4.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC-FIPE_1 / IPC-FIPE_0) - 1]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base novembro/2025.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, novembro/2025.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, novembro/2026.

7.4.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.4.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base novembro/2025 e o mês de sua anualização novembro/2026, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de novembro/2026 e novembro dos anos subsequentes.

7.4.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.4.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

- 8.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente e entregar na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar fundos – Centro – São Paulo/SP.
- 8.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.9. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;

CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)
Número de registro do contrato;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os produtos.

- 8.10. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme § 2º do art. 399 do RILC.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.3. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.4. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.4.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 311, inciso XI do RILC).
- 9.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual (artigo 311, inciso XXI do RILC).
- 9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.1.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos ora estabelecidos não transferirá à **SPTrans** a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

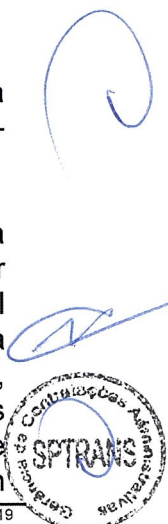
- 9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.11. Notificar a **SPTrans** sobre quaisquer alterações:
- 9.1.11.1. Nos dados cadastrais, inclusive endereço;
- 9.1.11.2. No vínculo com o seu representante legal ou preposto;
- 9.1.11.3. Nos meios de comunicação à distância a serem utilizados pelo Gestor do Contrato para contato e para envio de correspondência.
- 9.2. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.3. Ainda que o fornecimento esteja concluído e que todos os documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.4. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. Na execução do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.5.1. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento.
- 9.5.2. Fornecer projetos e orientações técnicas necessárias à execução de obras civis e elétricas que serão executadas pela **SPTrans**.
- 9.5.3. Fazer acompanhamento técnico e vistorias nas instalações para certificar que estão de acordo com o projeto e orientações fornecidas.
- 9.5.4. Instalar, fazer as conexões e configurações necessárias à operação dos equipamentos.



- 9.5.5. Treinar os usuários quanto ao funcionamento e operação dos equipamentos.
- 9.5.6. Executar manutenção dos equipamentos em caso de necessidade durante a vigência da garantia.
- 9.6. São obrigações da **SPTrans**:
 - 9.6.1. Fornecer o ponto de energia nos padrões exigidos pelo fornecedor/fabricante dos equipamentos.
 - 9.6.2. Acionar a **CONTRATADA** sempre que houver problemas de funcionamento dos equipamentos durante a vigência da garantia.
 - 9.6.3. Entregar o equipamento para manutenção no local indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.1.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela SPTrans fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem



- por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.6.1. Ocorrendo a suspensão da execução do contrato, deve-se observar o disposto no item 13.2.
- 10.7. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. A garantia por meio digital deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, identificado com a data e hora de sua publicação e o número da chave de consulta do controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida em consulta no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil (BCB), para comprovação de sua veracidade.
- 10.7.1. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.7.2. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.9. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.10. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.11. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.12. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.2. Há possibilidade de alteração nos seguintes casos:

11.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no RILC;

11.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

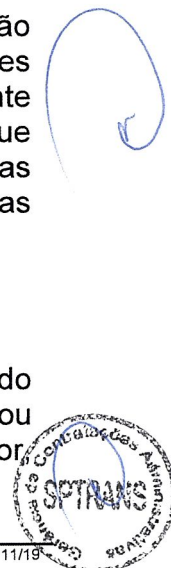
11.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.



- 11.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.3 deste contrato.
- 11.3.4. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor atualizado do contrato, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos no RILC ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.
- 11.3.4.1. O restabelecimento total ou parcial de quantitativo de mesmo item anteriormente suprimido ou acrescido por aditamento contratual, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura a compensação vedada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. As sanções obedecerão aos artigos 434 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.1.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.1.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de fornecer os bens, devidamente instalados, em perfeitas condições operacionais dentro do prazo estabelecido.
- 12.1.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 12.1.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas nas multas por infrações nas condições de execução.
- 12.1.4. Multas por infrações nas condições de execução:
- 12.1.4.1. Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do contrato por deixar de atender a solicitação operacional ou administrativa da **SPTrans** no prazo determinado pelo gestor, em cada situação.



- 12.1.4.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na reposição do equipamento recusado em decorrência do disposto no item 6.11, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 12.1.4.3. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo previsto no item 6.8 para atendimento da solicitação de manutenção corretiva, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 12.1.4.4. Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do contrato, por equipamento, se recusada a prestação da garantia.
- 12.2. A aplicação de penalidades observará os procedimentos previstos no artigo 455 e seguintes do RILC e em norma específica da **SPTrans**, garantido o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.
- 12.3. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.4. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a **SPTrans** reter dos créditos da contratada os valores comprovadamente devidos ou controvertidos para fins de quitação de tais verbas, conforme procedimento administrativo ou conforme eventual ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO


- 13.1. Caso ocorra, a suspensão da execução do contrato se dará nos termos do artigo 463 e seguintes do RILC.
- 13.2. Na hipótese de suspensão da execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **SPTrans**, independentemente da aplicação de penalidades contratuais eventualmente cabíveis:
- 14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal do Contrato ou pela autoridade superior;
- 14.1.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- 14.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 14.1.5. A convalidação em falência, no caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, ou o descumprimento do plano de recuperação;
- 14.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.7. Razões de interesse público justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 14.1.8. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **SPTrans**;
- 14.1.9. O atraso injustificado no início do fornecimento ou no cumprimento dos prazos estipulados, desde que acarretem prejuízos à **SPTrans**;
- 14.1.10. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto a quem não atenda às condições previstas no RILC e no instrumento convocatório ou no contrato;
- 14.1.11. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.1.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.1.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.1.14. A prática de ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** ou das condições de qualificação, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 14.2.1. A **SPTrans** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou suas condições de qualificação, sob pena de rescisão contratual.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.4. A rescisão do contrato poderá ser:



- 14.4.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta, mediante denúncia de uma das partes, em razão de inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 14.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 14.4.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 469 do RILC.
- 14.6. A rescisão decorrente de ato unilateral da **SPTrans** observará os procedimentos previstos no RILC e em norma específica da **SPTrans**.
- 14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 14.7.1. Devolução da garantia;
- 14.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 14.8. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 14.8.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 14.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 14.8.3. Execução da garantia contratual para:
- 14.8.3.1. Ressarcimento da **SPTrans** por prejuízos decorrentes da não execução;
- 14.8.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias (FGTS) e previdenciárias, quando cabível;
- 14.8.3.3. Pagamento das multas devidas à **SPTrans**.
- 14.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans** e das multas aplicadas, na hipótese de insuficiência da garantia contratual;

14.8.5. Ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento, caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes.

14.9. Caso ocorra, a suspensão da execução do contrato se dará nos termos do artigo 463 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de licitação;

16.1.2. Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da **SPTrans** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

17.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atenderem o RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na licitação, contrato, Termo de Referência, projetos e especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

17.3. A fiscalização deverá ser realizada com o propósito de aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da execução do objeto contratado, bem como a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando for o caso.

17.4. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos, legais e administrativos, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.




- 17.4.1. O preposto indicado pela **CONTRATADA** que não atender satisfatoriamente às necessidades da execução contratual poderá ser substituído por ela a pedido da **SPTrans**.
- 17.5. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondências que serão encaminhadas por e-mail para registro no SEI, mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

Gestor do contrato: José Geraldo Pereira de Jesus – Assessoria Administrativa
Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/frente – Centro – São Paulo - SP
Tel: (11) 3396.7829 – (11) 99770.7144
e-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Cláudio Pereira da Silva
e-mail: claudio.pereira@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Mirian Marques
e-mail: mirian.marques@sptrans.com.br

CONTRATADA:

Nome da empresa: ELETRA Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda.
Endereço da empresa: Rodovia BR 116 – KM 16, nº 7.698 – Bairro Pedras, Município de Itaitinga – Ceará – CEP: 61888-090
Nome do responsável pela gestão do contrato: Pedro Vitor Aguiar Oliveira
Contato do responsável pela gestão do contrato: pedro.aguiar@hexing.com.br
Fone : (31) 99382.2232
Nome do responsável legal pela empresa: Rui Cheng
Endereço eletrônico do responsável legal pela empresa: salesmanagement@hexing.com.br

- 17.6. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 17.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 17.8. A **SPTrans**, no âmbito da gestão do contrato, notificará a **CONTRATADA** por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), nos casos em que for inviável ou impossível a comunicação por meio de correspondência, por portador ou por Correios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

- 18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

19.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

19.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

20.1. Finalizada a execução do contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

20.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

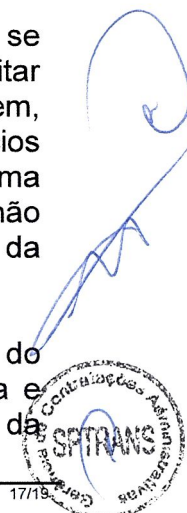
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente contrato e as hipóteses nele não previstas serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e atualizações, conquanto respeitados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido da **CONTRATADA**, e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.



22.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência:

Envelope lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

22.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

22.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

22.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

22.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

22.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 22.4.2 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

22.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas



autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 DEZ. 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

MARILZA ROMANO
Procuradora

MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI
Diretor de Administração e de Infraestrutura

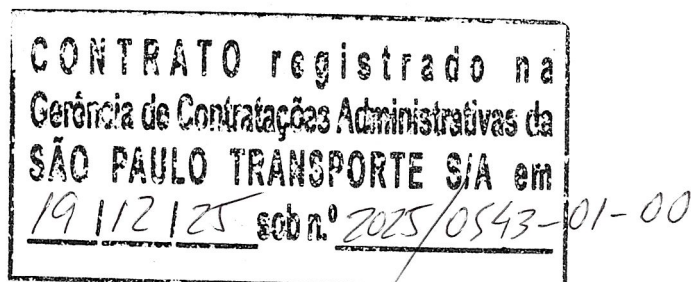
ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA.
CONTRATADA

RUI CHENG
Representante Legal

Testemunhas:

1ª) _____
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva

2ª) _____
Nome: Telma Ricardo da Silva



Mario Artur Cardinalli
Analista de Gestão PI
Pront 124 742-5
DA/SAM/GCA



ANEXO II

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Itaitinga / 18/11/2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo XIV do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Rui Cheng, Representante Legal da Eletra Industria e Comercio de Medidores Eletricos Ltda, localizada no endereço ROD BR-116, nº 7698, bairro Pedras, no município de Itaitinga / CE, sob CNPJ 12.115.480/0001-15 – (qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, bem como a sua razão social, endereço do estabelecimento sede, inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso).

Itaitinga/CE, 18 de novembro de 2025

[Redacted Signature]

RUI CHENG

Representante Legal

[Redacted Name]
salesmanagement@hexing.com.br

ANEXO XI

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARREGADORES DE BATERIAS VEICULARES PARA USO EM VEÍCULOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO:

- CARREGADOR DE BATERIA VEICULAR TIPO WALLBOX COM CAPACIDADE PARA 7KW, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
- CARREGADOR DE BATERIA VEICULAR TIPO ULTRARÁPIDO COM CAPACIDADE DE ATÉ 60KW, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: UN

PRELIMINARES:

Trata-se do fornecimento e instalação de carregadores de baterias veiculares para uso em veículos destinados às atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O preço remunera, além do lucro, as despesas relativas a:

- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes, fretes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

- A medição será por unidade (UN) de carregador veicular fornecido e instalado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO XIV

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS**



ANEXO XIV - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO:	FORNECIMENTO DE CARREGADORES DE BATERIAS VEICULARES PARA USO EM VEÍCULOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE APOIO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO
----------------	--

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Carregador de baterias veiculares com capacidade para 7,3kw Nome: BUSH 2C07 Modelo: B1U21E2E0M5S	UN	13	1.800,00	23.400,00
2	Carregador ultrarrápido de baterias veiculares com capacidade para até 60kw Nome: ESTAÇÃO DE RECARGA MOTIONFAST DC 60 kW Modelo: MF DC	UN	6	47.266,67	283.600,02
TOTAL GERAL					307.000,02

VALOR EXTENSO:	Trezentos e sete mil reais e dois centavos
-----------------------	--

PROPONENTE:	Eletra Industria e Comercio de Medidores Eletricos	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):	
RAZÃO SOCIAL:	Ltda	NOME:	Rui Cheng
CNPJ:	12.115.480/0001-15	CARGO:	Representante Legal
ENDEREÇO	ROD BR-116, nº: 7698, Pedras, Itaitinga - CE	TELEFONE:	(85) 99158-7781
E-MAIL	salesmanagement@hexing.com.br		



ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE CARREGADORES DE BATERIAS VEICULARES**

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de carregadores de baterias veiculares para uso em veículos destinados às atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.
- 1.2. Considerando a natureza do fornecimento, com necessidade de apresentação de projeto técnico de instalação, acompanhamento e vistoria das adequações civis e elétricas, o objeto não será parcelado.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Necessidade de aquisição dos carregadores de baterias veiculares

- 2.1.1. Está em curso a contratação da prestação de serviços continuados de locação de veículos para uso nas atividades de apoio e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, sendo que, dentre os veículos a serem fornecidos, encontram-se 92 eletrificados, o que requer a instalação de carregadores das baterias.
- 2.1.2. Os veículos a serem fornecidos serão dotados de carregadores portáteis de emergência, porém esses são lentos e demoram um tempo muito prolongado para concluir a carga necessária.
- 2.1.3. Os equipamentos propostos para a aquisição são carregadores de maior capacidade e fornecem cargas mais rápidas, permitindo que os veículos fiquem mais tempo disponíveis para uso.
- 2.1.4. A aquisição dos equipamentos se torna vantajosa ao compararmos o valor de aquisição com o valor de locação, que, calculado para o prazo de 60 meses, chega a custar três vezes mais do que a compra.
- 2.1.5. A manutenção dos equipamentos é de baixa complexidade e não terá custos elevados, o que justifica serem próprios da SPTrans.
- 2.1.6. A preparação da infraestrutura ficará por conta da SPTrans

2.2. Sustentabilidade Ambiental

- 2.2.1. O respeito e o cuidado com o meio ambiente são princípios e valores de conduta da SPTrans. Buscar um desenvolvimento ambientalmente sustentável, que compreende a diminuição dos principais impactos ecológicos, diretos e indiretos, faz parte do Compromisso de Desempenho Institucional celebrado entre a SPTrans e o Município de São Paulo.



2.2.2. Assim, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans – RILC contempla diretrizes voltadas à preservação ambiental.

2.2.2.1. O artigo 2º dita que as licitações e contratos da SPTrans visam a selecionar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor custo, mas também o ciclo de vida do objeto e a observância de princípios como o do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.2.2. Também prevê, no inciso III do §1º do artigo 3º, que devem ser respeitadas as normas relativas à utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

2.2.3. A par desses princípios, evoca-se a Lei Municipal nº 14.933/2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. Seu artigo 3º dispõe sobre as diretrizes dessa Política, das quais destacamos os seguintes incisos:

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

E seu artigo 37 orienta para que as licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo devam incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

2.2.4. Desse modo, a frequente preocupação com a preservação ambiental propõe a redução de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa para a melhoria da qualidade do ar e combate às mudanças climáticas. Essa proposta estimulou o uso de carros movidos a energia limpa, sendo os automóveis eletrificados a melhor alternativa.

2.2.4.1. A decisão de incorporar esses veículos à frota auxiliar se fundamenta em aspectos de sustentabilidade ambiental, econômica e social, que se complementam para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a SPTrans e para a sociedade, sendo que a adoção de veículos elétricos a bateria está alinhada com as diretrizes e os princípios citados, que regem a atuação da SPTrans.

2.2.4.2. A eletrificação da frota é um exemplo direto da aplicação do princípio da sustentabilidade, pois busca reduzir a emissão de carbono e promover tecnologia mais limpa. A substituição de combustíveis fósseis por energia elétrica, adotando uma fonte de energia renovável, contribui para a conservação dos recursos naturais.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. TIPO 1 - Carregador de baterias veiculares com capacidade para 7kw

3.1.1. Quantidade: 13 (treze)

3.1.2. Locais de instalação: 04 equipamentos na Santa Rita, 03 em cada Gerência Regional (Norte, Sul e Leste)

3.1.3. Especificações técnicas:

Carregador tipo Wallbox indicado para uso residencial ou público;

Equipado com conectores padrão europeu tipo 2 que atendem a 98% dos veículos elétricos em circulação;

Carregamento CA (corrente alternada 220v trifásico ou bifásico) e potência de saída de 7kW;

Conectores padrão europeu tipo 2, que atendem a 98% dos veículos elétricos em circulação;

Sistema operacional Android e plataforma de gerenciamento on-line;

Dotado com sistema de gerenciamento de carga que permita o monitoramento em tempo real e controle do carregamento;

Autenticação por RFID ou QR code;

Monitoramento de status do carregamento;

Acesso remoto para resolução de problemas;

Grau de proteção IP55;

Display HD em led que indique status do carregamento.

Quando conectado à rede, o carregador deverá atualizar o software para sua última versão disponível.

3.2. TIPO 2 – Carregador ultrarrápido de baterias veiculares com capacidade para até 60kw

3.2.1. Quantidade: 06 (seis)

3.2.2. Locais de instalação: 03 equipamentos na Santa Rita, 01 em cada Gerência Regional (Norte, Sul e Leste)

3.2.3. Especificações técnicas:

Carregador ultrarrápido com capacidade de até 60kw;

Indicado para ambientes públicos ou privados que exigem carregamento rápido em CC (corrente contínua) para veículos de passeio e pesados;

Plataforma integrada que permita monitorar o carregamento em tempo real e gerenciar a potência de saída;

Acesso remoto para resolução de problemas;

Grau de proteção IP54 e IK10, IDR tipo A, proteção contra curto-circuito e refrigeração por ventilador;

Tela touchscreen de alta resolução para visualizar tensão e corrente de saída, mensagens de falha e alarmes, status do carregamento, entre outros parâmetros;

Carregamento simultâneo personalizado, conectores universais e faixa de tensão de 200-1000V.



4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Os carregadores de baterias veiculares deverão ser novos, sem uso e na caixa do fabricante.
- 4.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se, por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos equipamentos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à SPTrans quaisquer ônus daí decorrentes, devendo, nesse caso, aprovação prévia da SPTrans.
- 4.3. Os equipamentos serão instalados nos prédios da SPTrans, nos seguintes endereços da Cidade de São Paulo:
Complexo Santa Rita – Rua Santa Rita, 590, Pari
Gerência Regional Norte/Oeste – Av. Dep. Emílio Carlos, 3747, V. N. Cachoeirinha
Gerência Regional Sul – Rua Guido Caloi, 1250, Santo Amaro
Gerência Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé
- 4.4. A SPTrans entregará os pontos de energia conforme especificado pelo fornecedor/fabricante dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** fornecer os projetos e orientações técnicas necessárias à execução de obras civis e elétricas.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá instalar e fazer as conexões e configurações necessárias à operação dos equipamentos.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento.
- 4.7. Durante o período de garantia do equipamento, a manutenção corretiva dos carregadores de baterias veiculares deverá ocorrer sempre que necessário para conserto e ou substituição de componentes por desgaste ou por defeito.
- 4.8. O atendimento para a manutenção corretiva deve ocorrer em no máximo 24 horas da comunicação.
- 4.9. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção fora das dependências da SPTrans, a **CONTRATADA** deverá indicar o local de entrega para o conserto.
- 4.10. Os carregadores serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da entrega.
- 4.11. Se algum carregador entregue não for aprovado, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.



5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:
- 5.2. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento.
- 5.3. Fornecer projetos e orientações técnicas necessárias à execução de obras civis e elétricas que serão executadas pela SPTrans.
- 5.4. Fazer acompanhamento técnico e vistorias nas instalações para certificar que estão de acordo com o projeto e orientações fornecidas.
- 5.5. Instalar, fazer as conexões e configurações necessárias à operação dos equipamentos.
- 5.6. Treinar os usuários quanto ao funcionamento e operação dos equipamentos.
- 5.7. Executar manutenção dos equipamentos em caso de necessidade durante a vigência da garantia.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 6.1. Fornecer o ponto de energia nos padrões exigidos pelo fornecedor/fabricante dos equipamentos.
- 6.2. Acionar a **CONTRATADA** sempre que houver problemas de funcionamento dos equipamentos durante a vigência da garantia.
- 6.3. Entregar o equipamento para manutenção no local indicado pela **CONTRATADA**.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 01 (um) mês da data de assinatura do contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses**, considerados o prazo de entrega, mais o prazo de garantia dos equipamentos.



9. PAGAMENTO

- 9.1. Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite das notas fiscais/faturas pela **SPTrans**.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 11.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1. Nos termos do artigo 64, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, a visita técnica não é obrigatória.
- 12.2. No entanto, as licitantes poderão realizar visita técnica facultativa nos locais de instalação dos carregadores, por representante formalmente credenciado, mediante prévio agendamento com José Geraldo Pereira de Jesus, fone (11) 99770-7144, geraldo.pereira@sptrans.com.br.

Elaborado por: 
prontuário 79.227-6 DA/SAM/ADM

Aprovado por: José Geraldo Pereira de Jesus
responsável pela Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM

